



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATO TRE-RO N. 12/2023

PROCESSO SEI N. [0002221-59.2021.6.22.8000](#)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 81/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA -
TRE-RO, E A EMPRESA PRESERVA
SOLUÇÕES LTDA, PARA COLETA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I -
PERIGOSOS PRODUZIDOS PELO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **15.515.617/0001-17**, com sede no Sítio Linha 184, KM 11,5, Lado Norte, Lote 27 da Gleba 13 – Bairro Zona Rural, em Rolim de Moura – RO. CEP: 76.940-000. Telefone(s): (69) 3442-9001 / (69) 98491-1661 / (69) 98459-1554. E-mail(s): preserva.solucoes@hotmail.com, neste ato representada por seu Sócio, senhor **LUCAS ANACLETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. *****.180 SSP/RO** e CPF nº. *****.221.102-****, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com: o Edital de Licitação respectivo e seus Anexos; o Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho 964/2022-PRES/DG/GABDG, de 01/08/2022 (evento [0866828](#)); e o Termo de Homologação da Licitação constante no Despacho 1281/2022-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PRES/DG/GABDG, de 29/09/2022 (evento [0908632](#)), bem como nas demais normas indicadas na Cláusula “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” deste instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições,

DO OBJETO

(Art. 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a contratação de prestação de serviços de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I – PERIGOSOS**, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, compreendendo também a pesagem, o transporte, eventual armazenamento temporário e a destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos produzidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

Subcláusula Primeira – Mediante assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA ratifica ter ciência e se compromete com o cumprimento do disposto neste instrumento e no Termo de Referência respectivo, incluindo em seus diversos Anexos, cujos principais estão a seguir relacionados e devem ser observados na execução deste Contrato:

- I. ANEXO II** – Termo de Recebimento Provisório (evento [0843679](#));
- II. ANEXO III** - Termo de Recebimento Definitivo (evento [0843680](#));
- III. ANEXO IV** – Modelo Indicação de Responsável Técnico (evento [0843683](#)).
- IV. ANEXO V** – Modelo Declaração Disponibilidade (evento [0858541](#)).

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 5 do Termo de Referência correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas nos respectivos Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, incluindo no Termo de Referência e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto às especificações dos serviços de coleta e resíduos sólidos:

I - Os serviços são constituídos pela coleta, eventual armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada à legislação ambiental dos resíduos Classe I – Perigosos, de resíduos sólidos dessa categoria armazenados nas dependências do CONTRATANTE.

II - DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ACORDO COM O ITEM 3.1 DA NBR 10004:2004: Resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. São incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistema de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

III - RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: Além dos resíduos sólidos descritos no item II acima, há também alguns RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, de acordo com a classificação da NBR 12.808:2016.

IV – Há também, uma pequena quantidade dos seguintes materiais: corretivo líquido, água sanitária, inseticida, fósforos e álcool em gel vencido, aditivo de água de radiador e descarbonizante e goma para chapa *off-set*, conforme especificados no Termo de Referência correspondente.

V - A execução dos serviços especializados de coleta, eventual armazenamento temporário, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos Classe I – Perigosos produzidos pelos órgãos que integram o registro de preços deverão observar as disposições contidas neste termo de referência, os normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre seu objeto e as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Sanitária), Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos que expeçam normativos para os serviços aqui tratados.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço por item.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Para garantir a plena e eficaz execução dos serviços, poderá a CONTRATADA subcontratá-los parcialmente (art. 89 da IN TRE-RO n. 04/2008). A subcontratação observará as regras abaixo:

I - A subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

II - Os trabalhos da empresa subcontratada deverão submeter-se à coordenação da CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços em relação ao todo do objeto;

III - A eventual empresa subcontratada deverá comprovar todos os requisitos de habilitação técnica exigidos pelo edital e seus anexos para a execução dos serviços contratados;

IV - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e/ou contratuais; e

V - Responderá a CONTRATADA perante a Administração e terceiros pela parte que subcontratou.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

(Art. 55, IV, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - Este Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Subcláusula única – Quanto ao prazo de execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá fazer a coleta no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da data de autorização e agendamento pelo gestor desta contratação, obedecendo-se ao cronograma das coletas.

DO VALOR

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 1.423,45** (um mil quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), para o período total de vigência deste instrumento, consoante detalhado abaixo:

Tabela 4 - PREÇO ESTIMADO – TRE-RO				
ITEM	RESÍDUO	QUANTITATIVO ESTIMADO (KG)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
ITEM 1	Lâmpadas fluorescentes e de LEDS	220	3,00	660,00
ITEM 2	Pilhas, baterias e no-breaks	71	2,80	198,80
ITEM 3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	7	2,90	20,30
ITEM 5	Sucatas e suprimentos	31		111,60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	inservíveis de equipamentos eletroeletrônicos		3,60	
ITEM 6	Lâmpadas, cabecote de aparelho de raio X odontológico	22	4,20	92,40
ITEM 7	Óleo de arrefecimento de cabecote de aparelho de raio X odontológico	1	3,60	3,60
ITEM 12	Aparelho para raio X inservível	31	4,25	131,75
ITEM 13	Materiais hospitalares diversos inservíveis	50	4,10	205,00
PESO TOTAL ESTIMADO DE RESÍDUOS (Kg)		433	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS DESTA CONTRATAÇÃO	(R\$) 1.423,45

Subcláusula Primeira– No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, inerentes aos procedimentos de execução dos serviços ora contratados, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em software, atualização, impostos, taxas e demais encargos pertinentes, entre outros.

Subcláusula Segunda– As condições quanto à eventual reajuste, à eventual reequilíbrio e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário 2023 do TRE-RO, Fonte: 1000000000, ELEMENTO DE DESPESA: 339039, Nota de Empenho nº 2023NE000291, de 06/06/2023 (evento [1019310](#)), a ser reforçada durante a execução contratual, caso necessário, e consoante detalhado a seguir:

ATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO)	Manutenção Geral / Orçamento Ordinário
AGREGADOR	Manutenção da Infraestrutura Física
DESPESA AGREGADA	Limpeza e conservação
PLANO INTERNO	AIEF LIMPEZ

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento desta contratação observará o que segue:

I – O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Fatura/Nota Fiscal;

II - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o **termo de recebimento definitivo** dos serviços expedido pelo fiscal do contrato;

III – Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento deverá à CONTRATADA deverá demonstrar a regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a CONTRATADA deverá regularizar sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta ou em virtude de penalidade, irregularidade na execução ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA.

V- Sobre os valores dos serviços serão aplicadas as retenções legais, no que couber, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

VI - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento conforme ora descrito, poderá ser aplicada multa por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanção prevista neste instrumento. O pagamento será realizado com a devida retenção da multa a ser aplicada, o qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. (*Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012*).

VII - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIII - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

IX – Nos eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação - que será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – No TRE-RO, a **gestão** e a **fiscalização**, deverá ser observado o que segue:

I – A **gestão** deste Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, e, na eventual ausência do titular, essa função será exercida pelo seu respectivo substituto, ao qual compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

II - A **fiscalização** deste Contrato será realizada:

1. Pelo titular da **Seção de Voto Informatizado e Urnas Eletrônicas - SEVUE**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO n° 04/2008, em relação aos resíduos informados por essa unidade;
2. Pelo titular da **Seção de Assistência Médica e Social - SAMES**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO n° 04/2008, em relação aos resíduos informados por essa unidade;
3. Pelo titular da **Seção de Manutenção Predial - SEMAP**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO n° 04/2008, em relação aos resíduos informados por essa unidade;
4. Pelo titular da **Seção de Administração Predial - SEAP**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO n° 04/2008, em relação aos resíduos informados por essa unidade;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5. Pelo titular da **Seção de Almoarifado - SEALM**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, em relação aos resíduos informados por essa unidade;

6. Pelo titular da **Coordenadoria da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP**, ou por seu substituto, em suas ausências legais, a quem compete, nessa condição, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, em relação aos demais resíduos.

III - A unidade gestora poderá solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do TRE-RO.

Subcláusula única – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)

CLÁUSULA NONA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da CONTRATADA, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

II - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

III - Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

IV - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

V - Fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos competentes, relativas à natureza, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;

VI – Permitir à CONTRATADA, sob seu acompanhamento e se necessário, a segregação e o acondicionamento dos resíduos sólidos armazenados em suas dependências nos termos das normas legais e regulamentares;

VII - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

VIII - Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos serviços em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IX - Rejeitar, através do fiscal contrato, os serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas neste instrumento e fixar prazo para a correta execução dos serviços;

X - Receber os serviços, através do fiscal do contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e neste contrato, certificando as notas Fiscais pela prestação dos serviços;

XI - Realizar o pagamento pelos serviços prestados de forma regular;

XII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

XIII - Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;

XIV - Cumprir as demais obrigações consignadas neste instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações da CONTRATADA:

I - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução dos serviços nos termos estabelecidas no edital e seus anexos, na sua proposta comercial e neste instrumento contratual, especialmente o prazo definido para realizar a coleta dos resíduos sólidos;

II – Participar de reuniões com o CONTRATANTE ou responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução dos serviços;

III - Apresentar-se e manter-se em condições de plena regularidade e validade todos os documentos e comprovações previstos neste contrato e na legislação aplicável aos serviços;

IV – Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Executar os serviços de coleta, manuseio e transporte com a utilização de equipamentos de proteção individual pelos profissionais qualificados e treinados, com curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP (art. 15 do Decreto n. 96044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

VI - Executar as coletas nas datas agendadas com o fiscal ou o gestor do contrato;

VII – Garantir que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do contratante, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

VIII - Realizar o transporte em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT NBR 13221:2017 e ABNT NBR 12810:2020, da Licença Ambiental de Operação – LAO para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

IX - Caso não seja a responsável pela destinação final, emitir o **Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR**, documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

X - Apresentar, tão logo esteja em seu poder, o **Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF**, documento do SINIR emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs;

XI – Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento notificação, salvo justificativa razoável;

XII - Manter os profissionais indicados no certame licitatório como responsável técnico para atuar nessa condição durante a prestação dos serviços. Admite-se a substituição somente quando caracterizada a superveniência de caso fortuito ou força maior, apenas por profissionais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

com perfis técnicos equivalentes ou superiores e mediante prévia autorização do órgão CONTRATANTE;

XIII – Responsabilizar-se pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e por ela recolhidos, incluindo o transporte, eventual armazenamento e a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que essa venha a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais;

XIV - Apresentar ao CONTRATANTE os **registros e comprovantes de TODOS** as movimentações dos resíduos que sejam de sua responsabilidade até a destinação final por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR;

XV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

XVI – Apenas subcontratar parcialmente os serviços com prévia anuência do CONTRATANTE e com observância estrita das regras definidas neste instrumento contratual;

XVII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato (Art. 70 da Lei n. 8666/93), não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade a eventual subcontratação parcial dos serviços e o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de sua regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça;

XIX- Apresentar todos os documentos exigidos pelo contrato para ter direito ao pagamento dos serviços executados de forma definitiva;

XX- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXI - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela Administração contratante, não os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato;

XXII - Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total estimado do contrato, na forma do artigo 65, § § 1º e 2º, da Lei n. 8666/93.

XXIII - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações solicitadas;

XXIV - Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência – após a assinatura do contrato - de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

XXV - Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É expressamente proibido à **CONTRATADA**:

I - Além de outras proibições contidas na legislação e normativos ambientais, são expressamente proibidas à **CONTRATADA**, conforme disposto na Lei n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos:

- a) lançamento em quaisquer corpos hídricos;
- b) lançamento *in natura* a céu aberto;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público;
- e) deposição inadequada no solo;
- f) deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- g) lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- h) infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;
- i) utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
- j) utilização para alimentação humana.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à execução dos serviços ora contratados, deverão ser observadas as seguintes condições:

A) Os serviços de coletas serão realizados no local e horário, conforme a necessidade do TRE-RO, informados a seguir:

TABELA 1		
ÓRGÃO	ENDEREÇO	DIA/HORÁRIO DAS COLETAS
Tribunal Regional Eleitoral Rondônia de	Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa da União, CEP 76805-901, Porto Velho, Rondônia	De segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato.

I - Havendo impossibilidade justificada de proceder a uma coleta de resíduos agendada, a CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, o fato à fiscalização do contrato para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias e o reagendamento da coleta.

II – A responsabilidade pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo o transporte, eventual armazenamento temporário e a respectiva destinação ou disposição final ambientalmente adequada, é INTEIRAMENTE da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicadas a essa atividade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1. TIPOS DE RESÍDUOS:

I – A coleta de resíduos Classe I – perigosos, conforme definição da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10004:2004 e Anexo I da Resolução CONAMA 452/2012, diante relacionados:

a) LÂMPADAS FLUORESCENTES (NBR 10004:2004 - código de Classificação F044), constituinte perigoso: mercúrio; característica da periculosidade: tóxico; incluem-se nessa coleta também lâmpadas de LED (*Light Emitting Diode*);

b) PILHAS E BATERIAS E NO BREAKS (NBR 10004:2004 - Código de Classificação F042, constituinte perigoso: chumbo e ácido sulfúrico; característica da periculosidade: tóxico e corrosivo;

b1) consideram-se pilhas e baterias as que contenham em sua composição, um ou mais dos elementos chumbo, mercúrio, cádmio, lítio, níquel e seus compostos.

c) PERIFÉRICOS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, tais como fitas de impressora matricial, cartuchos de toner de impressora a laser; mouse, teclado, CPU, monitores, placas de circuito impresso, kit de manutenção fotocondutor de impressora a laser e cabos de computador;

d) SUCATAS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS;

e) SUCATAS E SUPRIMENTOS INSERVÍVEIS DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, tais como carregador de celular ou de pilhas, controle remoto, fone de ouvidos (art. 33, inciso V, da Lei n. 12.305/2010);

f) LÂMPADAS, CABEÇOTE DE APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE: elementos plástico, metais eletrônicos, **sem componente radioativo** (laudo juntado no evento [0690247](#));

g) ÓLEO DE ARREFECIMENTO DE CABEÇOTE DE APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE: **sem componente radioativo** (laudo juntado no evento [0690247](#)) - (NBR 10004:2004 - código de Classificação F430);

h) CORRETIVO LÍQUIDO: A **composição** básica: óxido de titânio (responsável pela cor branca na maioria das tintas), água (solvente),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

etanol (solvente, contribui para que a secagem seja rápida), polímero (para dar consistência) e dispersantes (para manter a mistura uniforme);

i) ÁGUA SANITÁRIA: A composição química da água sanitária é basicamente hipoclorito de sódio ou de cálcio em solução com uma proporção de “cloro ativo” de cerca de 2,5%;

j) INSETICIDA: Inseticida Marca Kellthine, vencida em 2017, frascos de 300mL/170g, composição: Ativos, emulsificantes, mascarante, solvente, antioxidantes, água e propelente. Ingredientes ativos: D'aletrina: 0,10% p/p; D'tetrametrina: 0,10% p/p; Cifenotrina: 0,13% p/p;

k) FÓSFOROS: Cada caixa com 240 fósforos de segurança longos, composição: Fósforo, Clorato de Potássio e aglutinantes;

l) ÁLCOOL EM GEL VENCIDO: Frasco com 420g, composição: Álcool, água, aloebabadensis extract, glycerin; carbomer, Triethanolamine, Methylchloroisothiazolinone, Methylchloroisothiazolinone;

m) APARELHO PARA RAIOS X: elementos plásticos, metais eletrônicos, **sem componente radioativo** (laudo juntado no evento [0690247](#));

n) MATERIAL INSERVÍVEL HOSPITALAR - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE: materiais de utilização com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas, agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins (lista completa juntada no evento [0723841](#) do PSEI [0001669-94.2021.6.22.8000](#));

o) Aditivo de água de radiador e descarbonizante;

p) Goma para chapa off-set.

II - Devem ser observadas as normas definidas na ABNT NBR 12810:2020 para os materiais enquadrados como **resíduos de serviços de saúde**.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DAS COLETAS:

I - Todos os resíduos Classe I – Perigosos encontram-se armazenados em local reservado pelo CONTRATANTE em espaço de sua propriedade, no endereço informado neste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - Após a coleta dos resíduos será expedido pelo CONTRATANTE o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS** devidamente assinado pelas partes, com indicação de data, horário, espécie e quantidade de cada resíduo pesado e coletado pela CONTRATADA, além da comprovação das demais exigências contidas no termo de entrega;

III - A pesagem será realizada com a utilização de balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de propriedade da CONTRATADA;

IV - Quantitativo estimado de resíduos para coleta:

TABELA 2: RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS		
TIPO DE RESÍDUO DIVERSOS ITENS		QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE CADA RESÍDUO POR ÓRGÃO (KG)
		Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia TRE-RO
ITEM 1	Lâmpadas fluorescentes e de LED	220
ITEM 2	Pilhas, baterias, no breaks	71
ITEM 3	Periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática	7
ITEM 4	Sucatas e suprimentos inservíveis de máquinas fotocopadoras	-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ITEM 5	Sucatas e suprimentos inservíveis de equipamentos eletroeletrônicos	31
ITEM 6	Lâmpadas, cabeçote de aparelho de raio X odontológico	22
ITEM 7	Óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio x odontológico	1,00
ITEM 8	Corretivo líquido inservível	-
ITEM 9	Inseticida inservível	-
ITEM 10	Fósforos inservíveis	-
ITEM 11	Álcool em gel vencido	
ITEM 12	Aparelho para raio X inservível	31
ITEM 13	Materiais hospitalares diversos inservíveis	50
ITEM 14	Aditivo de água de radiador e descarbonizante	-
ITEM 15	Goma para chapa off-set	-
QUANTITATIVO ESTIMADO – TOTAL GERAL (KG)		433,00

V - Os quantitativos descritos na Tabela acima são estimativos e, assim, não obriga o CONTRATANTE a efetuar a execução integral durante a vigência deste instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - CRONOGRAMA E QUANTITATIVO ESTIMADO DAS COLETAS:

TABELA 3: CRONOGRAMA E QUANTITATIVO DAS COLETAS

MÊS DA COLETA	QUANTIDADE ESTIMADA (KG)	
JUNHO/2023	TRE-RO	433

VII - Os serviços de pesagem, coleta, manuseio e transporte deverão ser realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de **Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

VIII – Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados pela contratada para transporte em conformidade com a legislação de serviços de coleta, manuseio e transporte realizados com a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados, com curso de **Movimentação Operacional de Produtos Perigosos - MOPP** (art. 15 do Decreto n. 96.044/88 e Resolução CONTRAM n. 168/2004) e em conformidade com a Licença Ambiental de Operação – LAO;

IX - O transporte deverá ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da **ABNT NBR 13221:2017** e, para os **RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com a normas da **NBR 12.810:2020, com Licença Ambiental de Operação – LAO** para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, devidamente identificado, do local de geração ao local de tratamento, bem como do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

X - Os resíduos coletados poderão permanecer temporariamente armazenados em local adequado sob **TOTAL** responsabilidade da Contratada para encaminhamento oportuno à destinação final, desde que devidamente comprovada a **Licença Ambiental de Operação – LAO para armazenamento temporário no local de resíduos perigosos Classe I**;

XI - As lâmpadas devem ser comprovadamente descontaminadas ou encaminhadas para empresa especializada na descontaminação. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e desmercurização dos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem.

XII - As pilhas, as baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopadoras, de eletroeletrônicos, assim como os demais equipamentos inservíveis, devem ser comprovadamente reprocessadas ou encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial;

XIII - Os materiais adiante descritos, a saber: óleo de arrefecimento de cabeçote de aparelho de raio x odontológico - **sem componente radiotivo**, corretivo líquido, água sanitária, inseticida, fósforos e álcool em gel, aditivo de água de radiador e descarbonizante e goma para chapa *off-set*, devem ser comprovadamente reprocessados ou encaminhados para empresas especializadas no reprocessamento por meio de processos que permitam a obtenção de produtos comprovadamente destinados à matéria-prima industrial ou destinados de forma final e adequada à legislação ambiental que rege cada um deles;

XIV - A movimentação dos resíduos sólidos para destinação final deverá ser registrada no **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR**, disciplinado pela **Portaria do Ministério do Meio Ambiente n. 280, de 29/06/2020**;

XV - A destinação final dos resíduos deverá ser realizada por empresa **com Licença Ambiental de Operação – LAO** para essa atividade e adequada à legislação ambiental pertinente.

3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

I - O recebimento provisório dos serviços de coleta será atestado pelo fiscal do contrato no ato da retirada dos resíduos sólidos no próprio **RELATÓRIO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS, ANEXO II** do termo de referência.

4. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

I- O termo de recebimento definitivo dos serviços de coleta e destinação final adequada, na forma do **ANEXO III** do termo de referência, será expedido pelo fiscal do contrato mediante a apresentação pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA dos seguintes documentos de controle, acompanhamento das etapas do processo para fins de comprovação da destinação dos resíduos:

a) **Manifesto de transporte de resíduos** devidamente preenchido com data da coleta, unidade geradora, peso líquido dos resíduos, veículo transportador, forma de destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, transporte, **responsável técnico** e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou de destinação final, se houver;

II – Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, deverá a contratada apresentar juntamente com a nota fiscal o **termo de recebimento definitivo** dos serviços expedido pelo fiscal do contrato.

4.1. Recebimentos parciais

a) **No TRE-RO:** Por questão de racionalidade e operacionalidade **NÃO** serão expedidos termos parciais de recebimentos para cada um dos resíduos coletados. A CONTRATADA deverá apresentar **TODOS** os manifestos referentes a **TODOS** os resíduos sólidos coletados, tanto na primeira quanto na segunda coleta, se houver.

5. DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS:

I - A Portaria do Ministério do Meio Ambiente n. 280, de 29/06/2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR**, entre outras regras, estabeleceu:

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria e para a utilização do MTR, além das definições estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2010, entende-se por:

...

II - Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs:

...

Art. 14. Cabe ao destinador, fazer o aceite da carga de resíduos no sistema, procedendo a baixa dos respectivos MTRs, procedendo eventuais ajustes e correções, em um prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º O não cumprimento do prazo disposto no caput sujeitará o destinador às sanções previstas na Legislação ambiental.

§ 2º O destinador poderá proceder a ajustes nas informações dos resíduos constantes no MTR, em caso de divergências quanto à quantidade, tecnologia de tratamento ou tipologia dos resíduos declaradas pelo gerador.

§ 3º É de responsabilidade do destinador a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando ao gerador a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos.

§ 4º O CDF somente será válido e reconhecido pelos órgãos ambientais competentes, quando emitido através do MTR.

§ 5º O destinador é o responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes no CDF por ele emitido, documento que deve conter a assinatura digital do profissional responsável técnico pela destinação final realizada.

§ 6º A emissão do CDF deverá ser realizada apenas pelo destinador responsável, sendo vedada a emissão do CDF por agentes não envolvidos diretamente na destinação de resíduos, entre os quais os transportadores e os armazenadores temporários.

§ 7º O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo sistema, não substituem o CDF.

II - De acordo com o artigo 19 dessa norma, a partir de 1º de janeiro de 2021 essas regras são obrigatórias.

III - Em razão disso e sobretudo considerando que os órgãos estão sujeitos às normas da Portaria MMA n. 280/2020 pelo que determina o art. 20, I, da Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2020, a forma da comprovação da destinação final deverá ser realizada nos termos desse normativo, sendo que a execução plena dos serviços só ocorrerá com a comprovação da destinação final mediante a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF) pela contratada.

IV - Nesses termos, são obrigações da empresa coletora dos resíduos sólidos:

a) cadastrar os resíduos no SINIR e demonstrar para a Administração sua destinação final, seja feita por ela própria ou por terceira empresa contratada para isso, por meio dos seguintes documentos:

a1) Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do SINIR, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada (art. 3º, VIII, da Portaria MMA n. 280/2020);

a2) Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR (art. 3º, I, da Portaria MMA n. 280/2020);

a3) Aceite do destinatário final da carga de resíduos no sistema e a baixa dos respectivos MTRs, com eventuais ajustes e correções, no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da carga em sua unidade (art. 14 da Portaria MMA n. 280/2020);

a4) Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: documento emitido pelo Destinador e de sua exclusiva responsabilidade que atesta a tecnologia aplicada ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recebidos em suas respectivas quantidades, contidos em um ou mais MTRs (art. 3º, II, da Portaria MMA n. 280/2020).

V - RESPONSABILIDADE PELOS RESÍDUOS APÓS SUA COLETA: A responsabilidade pelos resíduos sólidos Classe I – Perigosos gerados pelo CONTRATANTE e recolhidos pela CONTRATADA, incluindo o transporte, eventual armazenamento temporário e a respectiva destinação ou disposição final ambientalmente adequada, é INTEIRAMENTE da CONTRATADA, obrigando-se a ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer despesas que esses venham a suportar em razão de débitos, multas e/ou infrações aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, estaduais ou municipais aplicadas a essa atividade.

VI - A prática injustificada, pela CONTRATADA, de qualquer ato que impeça a destinação final dos resíduos e sua regular comprovação por meio do **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR**, acarretará a aplicação das sanções administrativas descritas no termo de referência.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a este vinculados, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas, conforme segue:

1 - SANÇÕES MORATÓRIAS: Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, sujeita a contratada à multa moratória, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - Descumprir o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após agendamento com o fiscal ou o gestor do contrato, para executar a coleta dos resíduos sólidos:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) até 5 (cinco) dias de atraso: multa de 1% (um por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias de atraso: multa de 3% (três por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- c) de 11 (onze) a 30 (trinta) dias de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço em atraso;
- d) atrasos superiores a 30 (trinta): multa de 6% (seis por cento) do valor contratado para o serviço em atraso, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

II - Descumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para refazer ou corrigir os serviços não recebidos pela fiscalização:

- a) até 5 (cinco) dias úteis de atraso: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado para o serviço não recebidos;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado para o serviço não recebidos;
- c) de 11 (onze) a 15 (trinta) dias úteis de atraso: multa de 10% (dez por cento) do valor contratado para o serviço não recebidos, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

III - Descumprir a obrigação de registrar e apresentar ao CONTRATANTE os registros de todas as movimentações, até a destinação final, dos resíduos sólidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR:

- a) até 5 (cinco) dias úteis de atraso: multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- b) de 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- c) de 11 (onze) a 15 (trinta) dias úteis de atraso: multa de 10% (dez por cento) do valor contratado; podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.

IV - Praticar qualquer ato que embarace impeça a destinação final dos resíduos ou sua regular comprovação por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR: multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Descumprir de forma injustificada os prazos fixados pelo fiscal ou gestor do contrato para o cumprimento das demais obrigações contratuais, contados do recebimento da notificação:

a) Até 5 (cinco) dias úteis: multa de 2% (dois por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos;

b) De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis: multa de 3% (três por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos;

c) Mais de 10 (dez) dias úteis: multa de 5% (cinco por cento) apurada sobre o valor da obrigação inadimplida caso essa possa ser estimada financeiramente ou sobre o valor do contrato nos demais casos, podendo caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato.

2 - SANÇÕES PUNITIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total estimado do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

3 - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste termo de referência, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

4 - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital respectivo, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008- TRE-RO.

5 - Na aplicação das penalidades será sempre considerada a produção de prejuízo para o CONTRATANTE, podendo ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a juízo da Administração, observadas a regras da Instrução Normativa nº 004/08, disponível no site deste TRE-RO.

6 - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE-RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

7 - Sem prejuízo da rescisão deste instrumento – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial deste Contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

8 - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE-RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

9 - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

10 - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU n. 567/2015-Plenário).

11 - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

12 - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

13 - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

14 - De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

15 - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

16 - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17 - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

18 - A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

19 - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

20 - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção Das Sanções Administrativas deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o contratante; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CONTRATADA, na vigência deste instrumento, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente, não sendo aplicável às aquisições já efetuadas e aos serviços já realizados.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis. Contudo, caso ocorra a prorrogação dos contratos originados nas atas de registro de preços, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente.

Subcláusula Sétima – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Art. 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação respectivo e seus Anexos, nas Leis Federais 8.666/1993 (Licitações e Contratos), 10.520/2002 (Pregão Eletrônico, 12.305/10 e 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei Estadual 2.962/13 e Municipal 2.138/2014 e 546/2014, Decretos Federais 3555/2000, 7892/2013, 9507/2018, 10.024/2019 e 96.044/88, Resolução TSE 23.702/2022, Resolução CNJ 201/2015, Resoluções CONAMA n. 401/2008 e 452/2012, Resolução CONTRAM n. 168/2004, Instrução Normativa SG/MPDG n. 5/2017, Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), de forma subsidiária, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), decisões e orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e Instrução Normativa TRE-RO 004/2008.

Subcláusula única – Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 7 de junho de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	LUCAS ANACLETO Pela Contratada
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 07/06/2023, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ANACLETO, Usuário Externo**, em 07/06/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 07/06/2023, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 07/06/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1019572** e o código CRC **EAD5F8FF**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos